

30

52



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 562, DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

Altera dispositivo de lei

A n t o n i o T i s s é o, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo/ a seguinte lei:

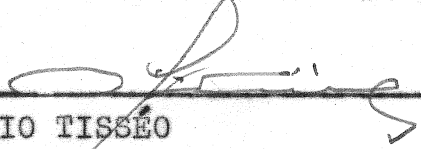
Art. 1º - O número 8 do artigo 2º da Lei nº 393, de 12 de agosto de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - Restaurantes, bares, churrascarias e assemelhados a critério de Executivã, que forneçam refeições - "a minuta:"

Todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 7.30 horas em diante."

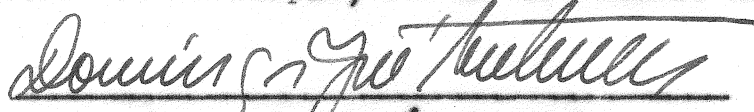
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de Outubro de 1966.



ANTONIO TISSÉO
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da - Prefeitura Municipal, aos 10 de Outubro de 1966.



Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria.-